PROJETO DE LEI Nº 171/2026

Institui diretrizes de combate à desinformação e às fake news relacionadas à doação de leite materno no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Salvador, diretrizes de combate à desinformação e à divulgação de fake news relacionadas à doação, coleta, armazenamento, processamento e distribuição de leite materno.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – promover a disseminação de informações verídicas, científicas e acessíveis acerca da doação de leite materno;

II – combater conteúdos falsos ou enganosos que possam comprometer a confiança da população nos Bancos de Leite Humano e nos serviços de apoio ao aleitamento materno;

III – incentivar a conscientização da sociedade acerca da importância da doação de leite humano para recém-nascidos prematuros, de baixo peso ou internados em unidades neonatais;

IV – fortalecer as políticas públicas de promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno;

V – estimular ações educativas voltadas à segurança sanitária e aos procedimentos adotados pelos Bancos de Leite Humano.

VI – combater mitos e crenças desinformativas relacionadas ao aleitamento materno, especialmente conteúdos que disseminem a falsa ideia de insuficiência nutricional do leite materno ou limitação temporal da capacidade nutritiva do leite humano.

Art. 3º. Constituem diretrizes para a execução da presente Lei:

I – realização de campanhas educativas e informativas sobre a importância da doação de leite materno;

II – divulgação de informações oficiais em meios físicos e digitais da Administração Pública Municipal;

III – promoção de ações de conscientização em unidades de saúde, maternidades, hospitais, escolas e demais equipamentos públicos;

IV – incentivo à produção e divulgação de conteúdos educativos elaborados com base em evidências científicas;

V - cooperação institucional com órgãos públicos, instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e Bancos de Leite Humano;

VI - incentivo à capacitação de profissionais da saúde para orientação adequada da população acerca da doação de leite materno;

VII - estímulo à utilização de canais oficiais para esclarecimento de dúvidas e denúncia de informações falsas relacionadas ao tema.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de maio de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes municipais de combate à desinformação e à disseminação de fake news relacionadas à doação de leite materno e ao aleitamento materno, tema de extrema relevância para a saúde pública, especialmente no contexto da proteção à primeira infância e da promoção da saúde materno-infantil.

Nos últimos anos, observou-se o crescimento expressivo da circulação de conteúdos falsos e informações enganosas em redes sociais e aplicativos de mensagens, muitos deles relacionados à segurança sanitária do leite humano doado, aos procedimentos adotados pelos Bancos de Leite Humano e à própria capacidade nutricional do leite materno.

Entre os exemplos mais recorrentes de desinformação estão narrativas que propagam a falsa ideia de que determinadas mulheres produzem “leite fraco”, de que o leite materno “deixa de prestar” após certo período da amamentação ou de que o leite humano não seria suficiente para garantir o desenvolvimento saudável do bebê. Tais conteúdos, desprovidos de respaldo científico, geram medo, culpa, insegurança emocional e sofrimento psicológico em inúmeras mães lactantes.

Esse cenário de desinformação produz impactos concretos e preocupantes, uma vez que fragiliza emocionalmente mulheres no período puerperal, desestimula o aleitamento materno, reduz o número de doadoras e compromete diretamente o abastecimento dos Bancos de Leite Humano, afetando bebês prematuros, recém-nascidos de baixo peso e crianças em situação de vulnerabilidade clínica que dependem exclusivamente desse alimento para sua recuperação e desenvolvimento.

A propagação desses mitos acaba impondo verdadeiro terrorismo psicológico contra mães lactantes, que frequentemente passam a questionar sua capacidade de alimentar os próprios filhos, sentindo-se pressionadas, culpabilizadas ou incapazes diante de padrões irreais difundidos por conteúdos desinformativos.

O leite humano é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e por entidades médicas nacionais e internacionais como o alimento mais completo para o recém-nascido, contendo propriedades nutricionais, imunológicas e afetivas indispensáveis ao desenvolvimento infantil. Sua utilização em unidades neonatais contribui significativamente para a redução da mortalidade infantil, prevenção de infecções, diminuição do tempo de internação hospitalar e fortalecimento da imunidade neonatal.

Os Bancos de Leite Humano desempenham função estratégica no sistema público de saúde, realizando rigorosos processos de coleta, armazenamento, controle de qualidade, pasteurização e distribuição do leite humano, observando protocolos sanitários

reconhecidos nacional e internacionalmente. Apesar disso, notícias falsas e conteúdo desinformativos têm colocado em dúvida procedimentos científicos consolidados, prejudicando campanhas de doação e enfraquecendo políticas públicas essenciais à saúde materno-infantil.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal estabeleça diretrizes voltadas à promoção de informação qualificada, transparente e baseada em evidências científicas, fortalecendo ações educativas e campanhas de conscientização sobre a importância da doação de leite materno e da valorização do aleitamento materno como ato de cuidado, vínculo e proteção à vida.

A proposta também busca estimular a cooperação entre o Município, instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades envolvidas na promoção do aleitamento materno, ampliando o alcance das ações informativas e reforçando a confiança da população nos serviços públicos de saúde.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei possui caráter orientador e educativo, não impondo medidas restritivas à liberdade de expressão, mas sim incentivando a divulgação responsável de informações relacionadas à saúde pública e à proteção da infância.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral da criança, do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social, sanitária e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 27 de maio de 2026.

ISABELA SOUSA